



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 82, de 04/10/2019**

**Ementa:** EMENDA Nº. 02. CONCESSÃO DE PRAZO PARA CASOS EXCEPCIONAIS. POSSIBILIDADE

**Autor:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

### **PARECER Nº 375- METL - SAJ - 11/2019**

A nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 2) ao projeto de lei em questão, que não veio acompanhada de justificativa.

A **Emenda nº. 02** apenas concede um prazo de 90 (noventa) dias para que, em algumas situações, os responsáveis pelos animais possam se adequar a lei.

Diante do exposto, verificamos que a Emenda apresentada, está **APTA** para prosseguir e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 329 - METL- SAJ- 10/2019 (fls. 14/18).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.

É o parecer.

Jacareí, 13 de novembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**

**Marcos Vinicius B. Mira**

**Estagiário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 082/2019

**Ementa:** *Emenda (nº 02) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que altera a Lei Municipal nº 6.159/2017, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 375 – METL – SAJ – 11/2019 (fls. 27) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de novembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*